

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.356.749-5

DATA: 24/06/2024
DATA: 24/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 356/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BASÍLIO CHRUM – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual Professor Basílio Chrum – Ensino Fundamental, situada à Rua Antônio José Gomes, n.º 99, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6 e N.º 22.356.749-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

[]

Biblioteca

Possuem um acervo com 650 livros utilizados pelos alunos e professores Didáticos e não didáticos. (Romance, Literatura, Contos, Literatura Infantil e etc...)

A escola não possui uma biblioteca. Desde que aderiu a modalidade integral, a biblioteca foi incorporada a sala de linguagens. Os estudantes, tem liberdade para emprestar os livros quando quiserem, pois acreditamos no protagonismo de nossos estudantes. Durante aulas vagas, o cervo também é procurado por nossos alunos.

[]

Acessibilidade: Sim

Obs: Somente rampas

Justificativa falta de banheiro de acessibilidade Fls 199 Mov 53.

[]

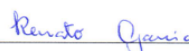
Consta no protocolado n.º 22.357.052-6, à fl. 199, mov. 53, justificativa da direção da instituição de ensino sobre a ausência do banheiro acessível para cadeirantes:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6 e N.º 22.356.749-5

Venho por meio deste justificar a falta de **BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE**. O motivo é a falta recursos para esta finalidade. A escola necessita de diversas obras e reparos em sua estrutura, visto que o prédio é razoavelmente antigo. Demandas mais urgentes acabaram por dispensar maior atenção. A atual gestão compromete-se em, juntamente com o Setor de Engenharia, buscar meios para que esta demanda seja resolvida o mais breve possível.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, estimo protestos de consideração.

Atenciosamente



Renato Garcia

Res.3364/21-D.D.E.12/08/21

Diretor

A instituição de ensino informou em Relatório de Avaliação Interna da Comissão que não atende o espaço e equipamentos do laboratório de Ciências. Também, não consta informações sobre a ausência do Laboratório de Ciências no Relatório da Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa. Assim, segue a informação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed, às fls. 216 e 217, 256 e 257, sobre a ausência do Laboratório de Ciências, e banheiro acessível conforme segue:

Em relação ao banheiro para Pessoas com Deficiência – PCD, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que a Escola Estadual Profº Basilio Chrun foi incluído no Plano Plurianual de Obras Escolares, em desenvolvimento por esta SEED.

Informamos ainda que a Escola Estadual Profº Basilio Chrun, consta na relação de instituições que futuramente serão contempladas com a ampliação de ambientes escolares, em concordância com o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implementação de Laboratórios físicos de Ciências, Química/Física/Biologia, constam do protocolo n.º 22.030.980-0, às fls. 26, mov. 11.

Retornamos a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6 e N.º 22.356.749-5

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2032.

A Renovação do Credenciamento, pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e o Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia. E a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade, será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6 e N.º 22.356.749-5

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/07/2025, e a Licença Sanitária em 30/06/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais ato normativo vigente no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual Professor Basílio Chrum – EF	Castro/ Ponta Grossa	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 4 anos De: 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.357.052-6 e N.º 22.356.749-5

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF